

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO Nº 59570.000596/2023-21-e

ITEM Nº 2

Aos 13 dias de setembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada por **MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO**, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, CPF nº 704.596.303-34, nomeado pela Decisão nº 433, de 12 de abril de 2023, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/09/2023, seção 3, p. 112 e, homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 7ª SR, Resolução Regional nº 288 de 06/09/2023,, constante do Processo nº 59570.000596/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 20.785.575/0001-74, com sede na VL Linha Sanga Natal, S/N, Interior, Maravilha/SC, CEP – 89.874-000, telefone nº (49) 3664-3755, E-mail: licitacoes@fankorte.com.br, representada por sua Sócia, Sra. Helena Velloso de Linhares Fank, brasileira, casada, residente e domiciliado na Linha Sanga Natal, S/N, Interior, Maravilha/SC, RG 4.315.095/SSP-SC, CPF nº 008.934.009-47, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga, descarga de Casas de farinha móveis e Triciclos cargos para apoio a atividades produtivas no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF/7ª SR, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 003/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | MODELO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO (EM R\$) | VALOR GLOBAL (EM R\$) |
|------|---|---------|----------|-------|-------|-------------------------|-----------------------|
| 2 | Casa de Farinha Móvel acionada por grupo gerador a diesel com os seguintes equipamentos: - 01 Plataforma Móvel Rebocável para Portar e Operar Equipamentos da Casa de Farinha, suspensão com fechos de molas elípticas com 4 lâminas, 2 eixos, com quatro rodas, com mínimo de 04 bases de fixação, sustentação e nivelamento para estabilidade da plataforma durante operação; Cobertura desmontável, construída com teto em telha zincada ou galvanizada, com caixa protetora para o grupo gerador; Cambão reforçado para acoplamento em Tratores e Veículos. DIMENSÃO e PESO máximo da Unidade Móvel: peso máximo de 1500 kg e largura máxima de 2,5m. Contendo no mínimo: - 01 Escada com degraus acessórios da plataforma; 01 Grupo gerador à Diesel, com alternador de 10 kva trifásico Compound e motor a diesel 10,5 HP, montado sobre base de ferro reforçada e consumo médio 2 litros/hora.; 01 Lavador e descascador de mandioca, motor elétrico trifásico, acompanhado de carrinho de descarregamento em chapa de ferro c/ rodízios, capacidade 400 kg/hora; 01 Eletrobomba 1/2 | PROPRIA | CDF-1000 | Unid. | 2 | 185.760,00 | 371.520,00 |



End.: Avenida Maranhão, nº 1022, Centro, Teresina, Piauí.



Tel.: (86) 3215-0120

www.codevasf.gov.br

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-------------------|
| HP com acessórios, para reutilização d'água servida no descascador; 01 Ralador e triturador de mandioca automático em chapa de ferro, c/ motor elétrico trifásico, capacidade para 1.500 kg/hora; 01 Prensa Hidráulica, com caixa de prensa mínima de 0,55 m², sistema hidráulico c/ bomba injetora, comando controlador de direcionamento, medidor de pressão, motor elétrico trifásico com polia e chave elétrica de botão, capacidade para 1.00 kg/hora; 01 Peneira elétrica, montada em armação de circulação de ferro, motor elétrico trifásico com polia e chave elétrica de botão, capacidade para 400 kg/hora; 01 Forno mecanizado para torragem de farinha, tacho em chapa de ferro, motor elétrico trifásico, chave elétrica de botão; equipado sob um suporte móvel para aquecimento, acompanhado por grelha de redução e chaminé; capacidade mínima de 100 kg/hora; 02 Cochos para transporte de massa e farinha; 02 Reservatórios de água PVC 500 litros; 02 Bombonas PVC de 200 litros; 01 Lona 100% algodão encerado impermeável medindo 10x7 metros com anilhas; Quadro elétrico para ligação dos equipamentos, podendo o mesmo ser ligado através do grupo gerador ou por energia elétrica da rede local; - Garantia mínima de 12 meses | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | 371.520,00 |

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – 7ª Superintendência Regional.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



End.: Avenida Maranhão, nº 1022, Centro, Teresina, Piauí.

Tel.: (86) 3215-0120

www.codevasf.gov.br

- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 003/2023 e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) A pedido, quando:**
- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.
- b) Por iniciativa da Codevasf:**
- b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b.3) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
 - b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 003/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 003/2023, seus anexos, e a proposta da empresa **FANKORTE INDUSTRIAL LTDA** vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Piauí, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.892/2013, da Lei n° 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Teresina/PI, setembro de 2023.

**MARCELO VAZ DA
COSTA E
CASTRO:704596303**
34

Assinado digitalmente por MARCELO VAZ DA COSTA E
CASTRO:70459630334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=
PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC
Instituto Fehacon RFB, CN=MARCELO VAZ DA COSTA E
CASTRO:70459630334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.28 16:49:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MARCELO VAZ DA COSTA E CASTRO

Superintendente Regional

CODEVASF – 7ª/SR

**HELENA VELLOSO
DE LINHARES
FANK:0089340094**
7

Assinado de forma digital
por HELENA VELLOSO DE
LINHARES
FANK:00893400947
Dados: 2023.09.18 16:49:48
-03'00'

HELENA VELLOSO DE LINHARES FANK

Sócia

FANKORTE INDUSTRIAL LTDA

